



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ BARROSO FILHO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os estudantes Fiorella Rojo e Victoria Geist da Argentina, Sérgio Daniel Ruiz Díaz Arce do Paraguai, Harvey Mpoto Bombaka da República Democrática do Congo e Fatou Ndiaje do Senegal, pesquisadores do "Programa Teixeira de Freitas" do Supremo Tribunal Federal que, acompanhados da Coordenadora Marcella Florentino de Souza, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

RECURSO	EM	SENTIDO	ESTRITO	Nº
----------------	-----------	----------------	----------------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

7000702-67.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUSTAVO VIDAL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do Ministério Público Militar para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie e determinar o prosseguimento do feito no Juízo **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Cb Ex GUSTAVO VIDAL DA SILVA, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000684-46.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DOUGLAS ACEMANO SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão guerreada, firmar a competência da Justiça Militar da União, e **por maioria**, declarou a nulidade dos atos subsequentes ao recebimento da Denúncia, definindo a competência do Conselho Permanente de Justiça para a instrução e julgamento do feito, nos termos definidos no IRDR nº 425-51.2019.7.00.0000, julgado na Sessão de 22 de agosto de 2019. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), WILLIAM DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

OLIVEIRA BARROS, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão guerreada, declarar a competência da JMU e de igual forma, concediam **Habeas Corpus** de ofício para anular os atos praticados de forma monocrática pela Juíza Federal da Justiça Militar e determinar a instalação do Colegiado Julgador para processar e julgar os fatos em apuração. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão guerreada, declarar a competência da JMU. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000584-91.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: THEO ALVES DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão recorrida e fixar a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o feito. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão da MM. Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000480-06.2018.7.01.0001/RJ, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro Relator fará voto vencido.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

AGRAVO INTERNO Nº 7000716-51.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

AGRAVANTE: ÉDER LOPES DE MAGALHÃES. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o presente Agravo Interno, para confirmar o

Decisum hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000767-62.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** IVANILDO BATISTA DA SILVA. ADVOGADOS: WILSON MEDEIROS SOARES e FABRICIO SANTOS DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM, de 12 de junho de 2019, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 36-84.2018.7.07.0007, receber a Denúncia, e o correspondente Aditamento, ofertados em desfavor do 1º Sgt RRm Mar IVANILDO BATISTA DA SILVA, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000646-34.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** REVELINO KRAUZER DE SOUZA. ADVOGADO: MAURICIO MICHAELSEN.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito e mantinha inalterada a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

7000727-80.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: RODRIGO PAULO MOLINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso para, cassando a Decisão na parcela hostilizada, firmar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processo e determinar o seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex RODRIGO PAULO MOLINS, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000860-25.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS. ADVOGADO: ALVARO ANDRE BERGENTAL LEITE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000027-93.2017.7.03.0203, relativa à ex-1ª Ten RM2-T CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, e declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

declinação de competência, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da ex-1º Ten CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000128-44.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DAVID DE SOUZA PIRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo, para mantendo a condenação imposta na Sentença, afastar a alínea "a" do art. 626 do CPPM, das condições estabelecidas para o cumprimento do **sursis**, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000156-12.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALISSON MACEDO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), que negava provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000213-30.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** LUCAS ALVES DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), que acolhia a preliminar de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000213-30.2019.7.00.0000, nos termos do Acórdão proferido no IRDR 7000425-51.2019.7.00.0000, desde o Despacho de 8.1.2019, a fim de reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça do Exército da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar para processar e julgar a causa, declarados nulos todos os atos subsequentes, inclusive a Sentença condenatória proferida monocraticamente pelo Juízo **a quo**, prejudicados a preliminar e o mérito do Apelo interposto pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Sd LUCAS ALVES DE CARVALHO; e concedia **Habeas Corpus** de ofício em favor do ex-Sd FELIPE DOS SANTOS FIGUEIREDO, com fundamento no art. 470 c/c o art. 467, alínea "i", ambos do Código de Processo Penal Militar, para desconstituir o trânsito em julgado da Sentença condenatória e estendia em seu favor os efeitos do Acórdão. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

juízo.

APELAÇÃO Nº 7000065-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ÁLVARO CALAZANS REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de amplitude do efeito devolutivo do Apelo suscitada pela Defensoria Pública da União, e **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo do ex-S2 ÁLVARO CALAZANS REIS, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000931-61.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** LUIZ HENRIQUE CORRÊA BECKER. ADVOGADOS: EVALDO CORREA CHAVES e MARLON RICARDO LIMA CHAVES. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 7 de agosto de 2019 e após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deferiu a presente Revisão Criminal, para reformar a Sentença condenatória prolatada nos autos da Ação Penal Militar nº 160-97.2016.7.09.0009, e assim, absolver o 3º Sgt Ex LUIZ HENRIQUE CORRÊA BECKER, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000002-91.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** ERIC PATRICK DIAS e DOUGLAS MARCOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de amplitude do efeito devolutivo, e, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento a Apelação interposta



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.

pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000427-21.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MATHEUS DE CARVALHO TAVARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, anular a Sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao Juízo **a quo**, a fim de que, seja realizada a Sessão de Julgamento, observado o rito processual do CPPM, e outra Sentença seja proferida, desta feita pelo órgão jurisdicional competente, o Conselho Permanente de Justiça. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rejeitava a preliminar tendo em vista a ocorrência da preclusão, ainda por entender que existe recurso próprio. Em seguida, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex MATHEUS DE CARVALHO TAVARES, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI, § 1º e § 5º, inciso I, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/09/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/09/2019 18:54:36**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732396c93f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/09/2019 18:29:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17310499aea**.